



Mem. n.º 812/2024 - PGM

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2024.

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE

**Assunto: Parecer referente ao Chamamento Público n.º 002/2024**

Chegou a esta Procuradoria o memorando n.º 278/2024, oriundo da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, solicitando parecer jurídico referente ao Edital de Chamamento Público n.º 002/2024.

O Edital tem como objetivo repassar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para organização da sociedade civil sem fins lucrativos através da Lei n.º 13.019/2024.

A parceria visa mútua cooperação entre a Administração Pública e organização da sociedade civil que atue na área tradicionalista gaúcha para execução de projeto para o Incentivo a Projetos de Fomento à Cultura Tradicionalista Gaúcha para novas gerações em formato de curso, valorizando a cultura gaúcha como um todo, como danças ou musicalidade, ou ainda demais formas de fomento ao movimento tradicionalista.

O objeto é compatível com o artigo 1º, da Lei 13.019/2014, pois se trata de objeto de interesse público, de acordo com o que consta no memorando n.º 089/2024 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (fl. 01). A Lei n.º 13.019/2014, no artigo 5º, inciso VI, ainda prevê a realização de parcerias para a valorização cultural.

A Lei n.º 13.019/2014 dispõe que:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Os requisitos do edital de chamamento público estão previstos no §1º do artigo 24 da Lei n.º 13.019/2014, quais sejam:

- programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, está prevista nas fls. 20/21, existindo dotação conforme documento da fl. 02;
- o objeto da parceria está previsto na fl. 18;
- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas estão previstos nas fls. 22 e 23;

A/c Sup. Recursos  
para presidências

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a long vertical stroke extending downwards.

20/03/24



- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, estão previstos nas fls. 23/27;

- o valor previsto para a realização do objeto, está previsto na fl. 21;

- as condições para interposição de recurso administrativo, estão previstas nas fls. 27/28;

- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria está anexa nas fls. 40/50;

- os documentos que deverão ser apresentados pela OSC constam nas fls. 28/32;

Nas fls. 03/12 consta os membros da Comissão de Seleção que julgará as propostas e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O item 10.1, d, d.1 do edital diz que a entidade deve possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de existência, o mesmo se exige no item 14.1.2, II, a, onde é dito que a entidade deverá comprovar a existência e a efetiva atividade há, no mínimo, 10 (dez) anos, tal exigência também foi citada no memorando n.º 089/2024 da SECTE. Contudo a Lei n.º 13.019/2014 diz que:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

[...]

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Ainda sobre o assunto, o Decreto Municipal n.º 287/2019 dispõe o seguinte:

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33,



34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

[...]

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

Assim, orientamos que seja revista a exigência de comprovação de existência e de efetiva atividade por no mínimo 10 anos, uma vez que está em desacordo com a Lei n.º 13.09/2014 e com o Decreto Municipal.

Outro ponto exigido no memorando n.º 089/2024 da SECTE e que foi reproduzido no Edital, item 10.1, d, d.3, é quanto à exigência de a entidade ter sede própria no Município de Santo Antônio da Patrulha, comprovada através de Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis. No item 14.1.2, II, b, exige comprovação de que a OSC funciona no endereço registrado no CNPJ, mediante apresentação de escritura ou documento similar, conta de água, luz e telefone.

A Lei n.º 13.019/2014 traz o seguinte dispositivo:

Art. 24. [...]

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

A Lei permite que o chamamento público delimite a concorrência para entidades que possuam sede no Município, contudo, não exige que a entidade comprove que possui sede própria. A Lei n.º 13.019/2024 apenas exige que a entidade deve possuir:

Art. 33. [...]

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



Quanto ao assunto, o Decreto Municipal n.º 287/2019, diz que:

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ.

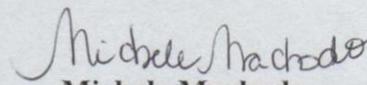
[...]

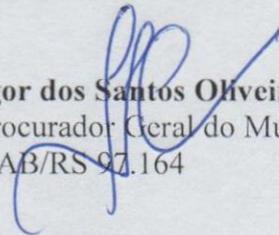
V – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

Como sede própria entendemos que o imóvel onde fica a entidade deve ser de propriedade dela própria, contudo, tal exigência não existe na Lei n.º 13.019 e nem no Decreto Municipal, assim, entendemos que tal requisito deve ser revisto.

Os demais pontos do edital de chamamento público estão de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 287/2019.

Atenciosamente,

  
**Michele Machado**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 110.185

  
**Igor dos Santos Oliveira,**  
Procurador Geral do Município.  
OAB/RS 97.164